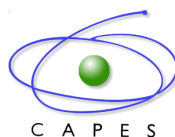


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR



Portaria nº 012, de 28 de março de 2002

Estabelece normas e procedimentos sobre a avaliação de proposta de curso novo de pós-graduação.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso de suas atribuições, tendo em vista assegurar maior objetividade e eficiência ao processo de avaliação de propostas de cursos novos, ouvido o Conselho Técnico e Científico, CTC, na reunião de 14 e 15 de março de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas e procedimentos, especificados em anexo, para a organização, tramitação e avaliação de propostas de cursos novos de mestrado e doutorado, com vistas a seu reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ABILIO AFONSO BAETA NEVES

**AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS DE MESTRADO E DOUTORADO:
NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA SEU ENCAMINHAMENTO, TRAMITAÇÃO E APRECIÇÃO PELA CAPES**

1. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS NA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS

A avaliação da proposta de curso novo é centrada nos seguintes aspectos:

- 1.1. **Comprometimento institucional e infra-estrutura do curso:** verificação dos indicadores do comprometimento da instituição com o êxito da proposta e da adequação dos recursos de infra-estrutura de ensino e pesquisa assegurados para a viabilização do funcionamento do curso;
- 1.2. **Proposta do curso:** adequação da concepção do projeto, no que se refere à apresentação de objetivos, perfil de formação, áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa e estrutura curricular bem definidos e articulados;
- 1.3. **Dimensão e regime de trabalho do corpo docente** – verificação se o número de docentes, especialmente daqueles com tempo integral na instituição, é suficiente para dar sustentação às atividades do curso, consideradas as áreas de concentração e o número de alunos previstos;
- 1.4. **Competência e consolidação da capacidade de pesquisa** – verificação se o programa conta, no seu núcleo de docentes permanentes, com pesquisadores com maturidade científica, demonstrada pela sua produção nos últimos três anos que antecedem a apresentação da proposta, segundo parâmetros definidos pelas áreas. Esse núcleo docente deverá demonstrar envolvimento prévio com a pesquisa na instituição e ser capaz de garantir o adequado desenvolvimento dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino e orientação previstos.

2. ASSESSORAMENTO DA CAPES PARA CRIAÇÃO DE CURSOS NOVOS

- 2.1. A Capes, com vistas à promoção e desenvolvimento da pós-graduação nacional, desenvolve regularmente atividades de assessoramento a instituições de ensino e pesquisa interessadas na criação de cursos de mestrado ou doutorado. Tais instituições poderão, portanto, solicitar a esta Agência o envio de consultores para orientar a elaboração de propostas ou subsidiar discussão de aspectos relativos à concepção e estrutura dos referidos cursos, como também o envio de técnicos para instruir sobre procedimentos e prestar esclarecimentos sobre o sistema de avaliação desse nível de ensino.
- 2.2. A oferta do assessoramento supramencionado cessa a partir do envio de proposta formal de criação de curso novo à Capes e não ocorrerá durante todo o período em que tal proposta estiver sendo avaliada.

3. NORMAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. A decisão da Capes sobre a proposta será conclusiva.
- 3.2. O parecer da Comissão de Área e a posição do CTC, que fundamentam a decisão da Capes, referem-se à proposta de curso **tal como foi apresentada** pela instituição.
- 3.3. É de trinta dias o prazo limite para a apresentação de recurso, devidamente fundamentado, contra resultado de avaliação da Capes, a contar da data em que o mesmo foi comunicado, por via eletrônica, à instituição. Tal recurso deve referir-se exclusivamente à avaliação em si, não sendo admitida a alteração dos dados apresentados quando da inscrição da proposta.

- 3.4. O recurso impetrado pela instituição será julgado pelo CTC.
- 3.5. Proposta de curso novo não aprovada pela Capes, ou que tenha sido retirada da pauta de julgamento a pedido da instituição deverá cumprir, para ser novamente inscrita para avaliação, interstício mínimo de dez meses, a contar da data da reunião do CTC em que tal decisão foi tomada ou de cuja pauta tenha sido excluída.

4. ENCAMINHAMENTO E FLUXO DE PROCEDIMENTOS

- 4.1. A inscrição de proposta de curso novo para avaliação pela Capes é feita mediante o encaminhamento das informações para esse fim requeridas, por via eletrônica, no formato definido pela Agência, respeitados os prazos fixados no calendário em vigor.
- 4.2. As informações recebidas na Capes são conferidas pela Coordenação de Organização de Informações (COI) e, em seguida, remetidas à Coordenação de Acompanhamento e Avaliação (CAA), para os procedimentos de avaliação.
- 4.3. A CAA encaminha a proposta para o Representante de Área, para análise de seu conteúdo básico.
- 4.4. Se o Representante de Área julgar que há necessidade de verificar ou complementar informações contidas na proposta, solicita à CAA a obtenção dos dados faltantes ou a realização da visita, especificando, objetivamente, a finalidade de tal iniciativa e o produto dela esperado.
- 4.5. De posse das informações coletadas ou de relatório de visita, a CAA retorna a proposta ao Representante de Área, com os anexos correspondentes ao que foi solicitado, para o prosseguimento regular do fluxo de procedimentos.
- 4.6. É constituída e convocada a Comissão de Área que, avaliada a proposta, emite parecer conclusivo sobre sua recomendação, ou não, e sugere a nota a lhe ser atribuída.
- 4.7. O CTC, à luz do parecer da Comissão de Área e critérios correspondentes à grande área do conhecimento, decide pela aprovação ou não-aprovação da proposta e atribui nota na escala de 1 a 7.
- 4.8. A Capes comunica à instituição o resultado da avaliação da proposta.
- 4.9. A instituição pode apresentar recurso, devidamente fundamentado, contra o resultado da avaliação da Capes, dentro do prazo previsto de trinta dias.
- 4.10 O recurso é julgado pelo CTC e seu resultado comunicado à instituição pela Capes.
- 4.11 Não tendo havido recurso ou este tendo sido julgado, a Capes encaminha sua decisão para deliberação quanto à autorização ou reconhecimento pela CES/CNE.

Brasília, 28 de março de 2002

ABILIO AFONSO BAETA NEVES